LEI nº 4.922, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

CRIA A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - As obras realizadas no Município de Marechal Cândido Rondon e que utilizam recursos públicos devem conter uma placa de identificação, devendo a mesma ser fixada em local visível e às expensas do contratado, tendo medida mínima de 2,5 m² (metros quadrados).

Parágrafo único – Através da presente Lei, fica o contratado obrigado a divulgar na referida placa o nome da empresa, o nome do responsável técnico, o (s) nome (s) do (s) proprietário (s), o valor da obra, o prazo de execução e a destinação da mesma.

Art. 2° - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da obra e o recebimento da mesma por parte da Municipalidade, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar cópia para a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon do termo de recebimento, incluindo ainda o nome do servidor ou responsável que assinou pelo referido documento.

Art. 3° - O descumprimento da presente Lei por parte do contratado acarretará na aplicação de multa por parte do Executivo Municipal, em 05 unidades de valor de referência (VR).

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do previsto no artigo anterior, ficará o gestor municipal sujeito as sanções legais, em especial as cominações previstas no Decreto nº 201/67 e na Lei nº 8.429/92.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento